



VOTO

PROCESSO: 00058.049919/2016-19

INTERESSADO: ARARAS AEROTÁXI LTDA

RELATOR: JOSÉ RICARDO BOTELHO

1. FUNDAMENTAÇÃO

1.1. A sociedade empresária **ARARAS AEROTÁXI LTDA.** é, atualmente, detentora de autorização operacional para exploração de serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi-aéreo, nos termos da Decisão nº 171, de 19 de dezembro de 2014 (SEI 0979257), contudo, conforme informado pela GOAG/SPO (Despacho GOAG - 1715637), a interessada teve seu Certificado de Operador Aéreo - COA revogado, nos termos da Portaria nº 4.300, de 26 de dezembro de 2017 (SEI 1390595).

1.2. Pela Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, a União conferiu competência à Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC para regular e fiscalizar as atividades de aviação civil e, nos termos do artigo 8º, XIV, para conceder, permitir ou autorizar a exploração dos serviços aéreos.

1.3. Cabe à Diretoria da ANAC deliberar sobre a outorga da autorização, na forma do art. 11, III, da Lei de Criação da Agência, combinado com os art. 4º, XIV, e art. 24,VI, ambos do Anexo I, do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006 e combinado com o art. 180 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica – CBA).

1.4. A outorga da autorização para a prestação de serviços aéreos públicos por empresas brasileiras foi regulamentada pela Agência pela Resolução ANAC 377, de 15 de março de 2016, que, em seu art. 18, inciso VI indica que a revogação do COA enseja a extinção da autorização para a exploração dos serviços aéreos públicos. Por este motivo, foi instaurado o presente processo, de ofício, para revogação da Decisão nº 171, de 19 de dezembro de 2014 e consequente extinção da autorização outorgada a **ARARAS AEROTÁXI LTDA.**

1.5. No curso do processo administrativo, foi assegurada à interessada a oportunidade de exercer seu direito à manifestação, como faz prova o Ofício 663 (SEI 1026950) combinado com o Aviso de Recebimento - AR JT594849640BR (SEI 1755099), de 17/04/2018. Os elementos juntados aos autos indicam, contudo, que, a despeito de regularmente notificada no endereço de seu sócio administrador, a sociedade empresária não apresentou, até a presente data, quaisquer elementos aptos a obstar o seguimento do processo de extinção de sua autorização operacional.

1.6. Constata-se, assim, a necessidade de revogar, com fundamento no art. 18, VI da Resolução ANAC 377/2016, a Decisão nº 171, de 19 de dezembro de 2014, para o fim de extinguir a autorização para exploração de serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi-aéreo concedida em favor de **ARARAS AEROTÁXI LTDA.**, em razão da revogação de seu Certificado de Operador Aéreo, conforme sugerido na Proposta de Ato (Normativo, Decisão etc.) GTOS (SEI 1876914).

2. VOTO

2.1. Considerando que a revogação do COA enseja a extinção da autorização para exploração de serviços aéreos e, diante das manifestações consignadas no Parecer 164 (SEI 1648898), no Despacho GOAG (SEI 1715637) e no Despacho GTOS (SEI 1872648), **VOTO FAVORAVELMENTE à REVOGAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO** outorgada a sociedade **ARARAS AEROTÁXI LTDA.** para explorar o serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi-aéreo, com fundamento no inciso XIV do art. 8º e no inciso III do art. 11, ambos da Lei n.º 11.182, de 27 de setembro de 2005, combinados com o art. 18, VI, da Resolução ANAC nº 377/2016.

2.2. É como voto.



Documento assinado eletronicamente por **José Ricardo Pataro Botelho de Queiroz, Diretor-Presidente**, em 18/06/2018, às 20:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **1925282** e o código CRC **2B84809F**.

SEI nº 1925282